

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA
E RURAL**

Parecer ao Projeto de Lei 1.619, de 22 de Fevereiro de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.619, de 22 de Fevereiro de 2022

Relatoria: **Dulce Maria Woiczkowski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos de Sertão Santana."

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.619 de 22 de Fevereiro de 2022, para fins de autorizar a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº4.513/2022 e após a mensagem retificadora, expediu a O.T IGAM nº5.211/2022, concluindo pela viabilidade técnica do referido projeto, nos termos que seguem:

Quanto à iniciativa, é pacífico que para a concessão de revisão geral anual, no âmbito municipal, é privativa do Prefeito, para todos os agentes públicos, não cabendo a outro Poder interferir na sua proposição, inclusive no que diz respeito ao índice a ser aplicado.

Assim, a revisão geral anual deve ser concedida para todos os servidores públicos, bem como para todos os agentes políticos municipais, do Poder Executivo e Legislativo, através de um único ato, o qual é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, o que está sendo respeitado na proposição.

O percentual do reajuste previsto no art. 1º da proposição é o

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

correspondente a média do IPCA e IGPM, acumulado nos últimos meses, o que totalizou o percentual de 14,06%, conforme justificativa.

No que tange a previsão do art. 2º da proposição que atualiza o valor do padrão de referência disposto no art. 29 da Lei nº 943, de 2006, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências, não se avista óbice.

Contudo aplica-se somente ao plano de carreira do Poder Executivo, sendo necessário que a Câmara edite sua lei para atualizar seu padrão de referência, se houver.

O Projeto de Lei possui a cláusula de vigência retroativa à 1º de março, a qual deve ser a data-base para a RGA, cujo Município possui obrigação legal de atendê-la.

No que tange ao art. 3º do PL, aos inativos e pensionistas, admite-se que a RGA seja dada no mesmo índice e data, tanto para os que tem direito à paridade (art. 7º da EC nº 41, de 2003) como para aqueles, cujo direito é pela manutenção do valor real (§ 8º do art. 40 da CF), visto que foi constatado por esta comissão que este é o padrão que vem sendo utilizado pelo Município nos últimos anos.

Ainda, a lei que concede a revisão geral anual não necessita de impacto orçamentário e financeiro, contudo, deve atender ao tema 864 do STF:

Tema

864 - Existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.

Tese

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, em que pese não ter restado expresso no projeto de lei em análise à existência de previsão orçamentária, essa comissão realizou a confirmação da existência de previsão orçamentária na LDO e LOA, através de acesso ao site do TCE/RS, tendo constatado a existência de previsão orçamentária para a concessão do RGA em questão.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.619 de 22 de Fevereiro de 2022.

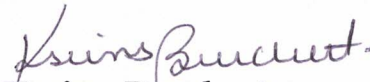
“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 15 de Março de 2022.



Karina Burchert
Presidente da Comissão




Dulce Maria Woiczkowski
RELATOR



Lucas José Naibert Gelinski



Priscila Eckert Spotti

PUBLICADO	
De:	16/3/2022 
Até:	_____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!